



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 04/2022 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 12/01/2021.

Assunto.....: Projeto de Lei nº 01/2022.

Prezado Senhor,

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso, e gostaria de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa, que fosse votado em regime de urgência.

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



JOSÉ SALIM HAGGINETO
Prefeito de Cambará

Excelentíssimo Senhor
Márcio José Albertini
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, FIXA NOVO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos ativos e inativos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, do Quadro de Empregados Públicos do Programa Saúde da Família - PSF, do Quadro de Funções Gratificadas e aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar, reposição salarial de 10,16% (Dez vírgula dezesseis por cento), conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como aumento de 0,84% (Zero vírgula oitenta e quatro por cento) a título de ganho real, totalizando 11% (Onze por cento).

§ 1º. O percentual total mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo, bem como sobre as vantagens previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 46 de 05 de novembro de 2014 e no art. 59 da Lei Complementar nº 94 de 04 de junho de 2019.

§ 2º. O percentual de reposição salarial mencionado no caput deste artigo refere-se ao índice INPC - IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º. Fica concedido aos servidores públicos do Quadro de Cargos Comissionados, reposição salarial de 10,16% (Dez vírgula dezesseis por cento), conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os percentuais previstos nos artigos anteriores são devidos a partir do mês de janeiro de 2022, inclusive, tendo em vista a data base do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE e demais quadros, ficando autorizado o Poder Executivo a realizar os pagamentos retroativos ao referido mês.

Art. 4º. Fica refixado o auxílio alimentação no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), passando o art. 1º da Lei nº 1.591 de 03 de novembro de 2014, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), mensais.

Parágrafo único. O valor de que trata o "caput" do presente artigo, a partir do próximo exercício financeiro será reajustado, anualmente, na data base e pelo mesmo índice de reajuste do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE."

Art. 5º. A reposição salarial e aumento, concedidos pela presente Lei, não se aplicam ao Magistério Público Municipal, uma vez que em relação ao referido quadro de servidores, tal concessão se dará por meio de Lei específica.

Art. 6º. Em razão do término da suspensão imposta pela Lei Complementar nº 114, de 1º de dezembro de 2021, voltam a vigorar os efeitos financeiros da Lei Complementar nº 103, de 18 de janeiro de 2021, sendo considerada para fins de aplicação da presente Lei, a base salarial do mês de referência de novembro de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 12 de janeiro de 2022.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a finalidade de, em atenção ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal, conceder reposição salarial inflacionária a todas as categorias de servidores públicos, sendo que o aumento salarial se dará no percentual de 10,16%, conforme INPC acumulado entre janeiro e dezembro de 2020, e ainda conceder aumento a título de ganho real no percentual de 0,84% a todos os servidores públicos, excetuado os ocupantes de cargos comissionados.

Em tempo, o presente Projeto de Lei refixa o valor do auxílio alimentação previsto na Lei nº 1.591, de 03 de novembro de 2014, no valor de R\$ 350,00, o que reflete em termos percentuais valor superior ao índice inflacionário, aproximando o referido auxílio ainda mais à média de preços da cesta básica no norte do Paraná, considerando o valor para a cidade de Londrina, ou seja, R\$ 529,90¹.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

¹ <https://fdr.com.br/2021/10/04/cesta-basica-tem-nova-alta-com-maior-valor-em-12-meses-na-cidade-de-londrina/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 12 de janeiro de 2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cambará, 12 de janeiro de 2022.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal



PLANILHA I

PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	Vencimento Mensal novembro /2021	Vencimento em 12 Meses	13º Salário	1/3 Férias	Contribuição Previdenciária	Valor da média dos ano de 2019 e 2020 de Despesas não Computadas (§1º do Art. 19 da LRF)	Custo Total em 12 Meses
Gasto de Pessoal	1	2.235.331,76	26.823.981,12	2.235.331,76	745.110,59	4.768.707,75	641.812,54	33.931.318,68
Total	1	2.235.331,76	26.823.981,12	2.235.331,76	745.110,59	4.768.707,75	641.812,54	33.931.318,68

Projeto de Lei	Quantidade	Diferença do Vencimento Mensal Após o Projeto de Lei	Acumulado em 2022	13º Salário	1/3 Férias	Contribuição Previdenciária	Custo Total Anual do Reajuste
Projeto de Lei 01/2022 -Reajuste salarial servidores exceto professores, comissionados e secretários municipais - 0,84 %	1	12.349,75	148.196,98	12.349,75	4.116,58	26.346,13	191.009,44
Total	1	12.349,75	148.196,98	12.349,75	4.116,58	26.346,13	191.009,44

PLANILHA II						
PROJEÇÃO DO TOTAL DE GASTO COM PESSOAL 2021 - 2022 - 2023 - 2024						
Valor do Gasto Mensal Antes da Contratação	Valor do Gasto Mensal Depois da Contratação 2021	2021	2022	2023	2024	
2.827.609,89	2.827.609,89	33.931.318,68	34.122.328,12	35.231.303,78	36.288.242,90	
PLANILHA III						
PROJEÇÃO DO PERCENTUAL DO GASTO COM PESSOAL						
PERÍODOS DE APURAÇÃO	RCL ACUMULADAS	GASTOS COM PESSOAL ANUAL	PERCENTUAL APLICADO			
Dezembro de 2020 conforme LRF 101/2000 ART. 62, II, CONFORME RELATÓRIO TCE-PR	67.182.940,54	32.110.029,79	47,79			
2021	70.058.679,97	33.931.318,68	48,43			
2022	73.057.514,31	34.122.328,12	46,71			
2023	76.184.712,57	35.231.303,78	46,24			
2024	79.445.769,33	36.288.242,90	45,68			

Na Planilha I constam o valor da folha de pagamento realizada no mês de novembro de 2021, relatório do Departamento de Recursos Humanos e serviu para projeção para despesa com pessoal para o ano de 2021 conforme informado no artigo 6º do projeto de lei 1.

Na Planilha II constam a projeção do aumento do gastos com pessoal para 2022, 2023 e 2024 devido aumento da Despesa com Pessoal devido a correção salarial para 2023 de 3,25 % e 2024 3,00 % conforme projeção da meta da inflação do Banco Central.

As projeções do gasto de pessoal, Receita Corrente Líquida Acumulada e percentual dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram feitos com o percentual do relatório do mês de Dezembro/2020 do sistema SIM-AM do TCE-PR.

Na Planilha III constam a Receita Corrente Líquida, para o ano de 2021, 2022, 2023 e 2024 foi projetado como base o percentual de crescimento da Receita Corrente Líquida do Município dos anos de 2016 e 2017.

Não constam no cálculo outras decisões administrativas como futuras contratações que possam aumentar ou reduzir o percentual.

Este relatório poderá sofrer alterações após consolidação de TCE - PR.

Já houve o impacto orçamentário 01 e não constam na soma do cálculo deste impacto.


Denize Pereira de Campos
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Secretaria Municipal de Finanças

Cambará - Pr, 12 de Janeiro de 2022

Ofício nº 01/2022 – Departamento de Contabilidade

A Gabinete do Prefeito

Assunto: Impacto Orçamentário reposição salarial

Segue o anexo do impacto Orçamentário para as despesas para subsidiar o gastos Projeto de Lei 01/2022 e 02/2022 - conforme ofício nº 07/2022 – Gabinete do Prefeito, feito a projeção das despesas para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Segue dotações orçamentárias para o pagamento das despesas conforme projeto de Lei 01/2022 e 02/2022.

Dotações:	Salários:	Obrigações Patronais:
Secretaria Municipal de Administração	03.001-04-122.0003.2070-3190.11.00.00.00 03.002-04-128.0003.2080-3190.11.00.00.00 03.003-04-122.0003.2003-3190.11.00.00.00 03.004-19-126.0003.2031-3190.11.00.00.00 03.005-06-182.0003.2560-3190.11.00.00.00 03.006-06-182.0003.2032-3190.11.00.00.00 03.007-04-122.0003.2033-3190.11.00.00.00	03.001-04-122.0003.2070-3191.13.00.00.00 03.001-04-122.0003.2070-3190.13.00.00.00 03.002-04-128.0003.2080-3191.13.00.00.00 03.002-04-128.0003.2080-3190.13.00.00.00 03.003-04-122.0003.2003-3191.13.00.00.00 03.003-04-122.0003.2003-3190.13.00.00.00 03.004-19-126.0003.2031-3190.13.00.00.00 03.005-06-182.0003.2560-3191.13.00.00.00 03.005-06-182.0003.2560-3190.13.00.00.00 03.006-06-182.0003.2032-3191.13.00.00.00 03.006-06-182.0003.2032-3190.13.00.00.00 03.007-04-122.0003.2033-3190.13.00.00.00 03.007-04-122.0003.2033-3191.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Finanças	04.001-04-123-0004.2140-3190.11.00.00.00 04.002-04-122-0004.2150-3190.11.00.00.00 04.003-04-129-0004.2010-3190.11.00.00.00	04.001-04-123-0004.2140-3191.13.00.00.00 04.001-04-123-0004.2140-3190.13.00.00.00 04.002-04-122-0004.2150-3191.13.00.00.00 04.002-04-122-0004.2150-3190.13.00.00.00 04.003-04-129-0004.2010-3191.13.00.00.00 04.003-04-129-0004.2010-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	05.001-12-361.0005.2090-3190.11.00.00.00 05.001-12-361.0005.2100-3190.11.00.00.00 05.001-12-365.0005.2005-3190.11.00.00.00 05.001-12-365.0005.2006-3190.11.00.00.00 05.001-12-366.0005.2004-3190.11.00.00.00 05.001-12-367.0005.2007-3190.11.00.00.00 05.002-13-392.0005.2210-3190.11.00.00.00	05.001-12-361.0005.2090-3191.13.00.00.00 05.001-12-361.0005.2090-3190.13.00.00.00 05.001-12-361.0005.2100-3191.13.00.00.00 05.001-12-361.0005.2100-3190.13.00.00.00 05.001-12-365.0005.2005-3191.13.00.00.00 05.001-12-365.0005.2005-3190.13.00.00.00 05.001-12-365.0005.2006-3191.13.00.00.00 05.001-12-365.0005.2006-3190.13.00.00.00 05.001-12-366.0005.2004-3191.13.00.00.00 05.001-12-366.0005.2004-3190.13.00.00.00 05.001-12-367.0005.2007-3191.13.00.00.00 05.001-12-367.0005.2007-3190.13.00.00.00 05.002-13-392.0005.2210-3191.13.00.00.00 05.002-13-392.0005.2210-3190.13.00.00.00

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	06.001-27.812.0006.2130-3190.11.00.00.00	06.001-27.812.0006.2130-3191.13.00.00.00 06.001-27.812.0006.2130-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Saúde	07.001.10.301.0007.2040-3190.11.00.00.00 07.002-10.301.0007.2012-3190.11.00.00.00 07.002-10.301.0007.2013-3190.11.00.00.00 07.002-10.301.0007.2014-3190.11.00.00.00 07.002-10.301.0007.2015-3190.11.00.00.00 07.002-10.302.0007.2017-3190.11.00.00.00 07.002-10.304.0007.2018-3190.11.00.00.00 07.002-10.301.0007.2024-3190.11.00.00.00 07.002-10.301.0007.2037-3190.11.00.00.00	07.001.10.301.0007.2040-3191.13.00.00.00 07.001.10.301.0007.2040-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.0007.2012-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.0007.2012-3190.13.00.00.00 07.002-10.301.0007.2013-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.0007.2013-3190.13.00.00.00 07.002-10.301.0007.2014-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.0007.2014-3190.13.00.00.00 07.002-10.301.0007.2015-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.0007.2015-3190.13.00.00.00 07.002-10.302.0007.2017-3190.13.00.00.00 07.002-10.302.0007.2017-3191.13.00.00.00 07.002-10.304.0007.2018-3190.13.00.00.00 07.002-10.304.0007.2018-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.0007.2024-3190.13.00.00.00 07.002-10.301.0007.2024-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.0007.2037-3191.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Assistência Social	08.001-08.244.0008.2490-3190.11.00.00.00 08.002-08.243.0008.6030-3190.11.00.00.00	08.001-08.244.0008.2490-3191.13.00.00.00 08.001-08.244.0008.2490-3190.13.00.00.00 08.002-08.243.0008.6030-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	09.001-20-606.0009.2250-3190.11.00.00.00 09.002-18.541.0009.2270-3190.11.00.00.00 09.003-23.695.0009.2026-3190.11.00.00.00	09.001-20-606.0009.2250-3191.13.00.00.00 09.001-20-606.0009.2250-3190.13.00.00.00 09.002-18.541.0009.2270-3191.13.00.00.00 09.002-18.541.0009.2270-3190.13.00.00.00 09.003-23.695.0009.2026-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	10.001-15-452.0010.2027-3190.11.00.00.00 10.003.26.782.0010.2028-3190.11.00.00.00 10.004.15.452.0010.2350-3190.11.00.00.00	10.001-15-452.0010.2027-3191.13.00.00.00 10.001-15-452.0010.2027-3190.13.00.00.00 10.003.26.782.0010.2028-3191.13.00.00.00 10.003.26.782.0010.2028-3190.13.00.00.00 10.004.15.452.0010.2350-3191.13.00.00.00 10.004.15.452.0010.2350-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Planejamento	11.001-04.121.0011.2029-3190.11.00.00.00 11.001-04.121.0011.2038-3190.11.00.00.00	11.001-04.121.0011.2029-3191.13.00.00.00 11.001-04.121.0011.2029-3190.13.00.00.00 11.001-04.121.0011.2038-3191.13.00.00.00 11.001-04.121.0011.2038-3190.13.00.00.00
Procuradoria Jurídica	12.001-02.061.0012.2030-3190.11.00.00.00	12.001-02.061.0012.2030-3191.13.00.00.00

Respeitosamente.



Rafaela Ap. Pulcinelli Harada
Contadora

PLANILHA I				
PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE AUMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
PROJEÇÃO 2022 - 2023 - 2024				
Despesa Relativa ao Projeto de Lei 01/2022 - "Concede reposição salarial e aumento aos servidores que específica, fixa novo valor do auxílio alimentação e dá outras providências"	2022	2023	2024	
Despesa Prevista	2.662.723,74	2.662.723,74	2.662.723,74	
Projeção da Receita Prevista	62.624.200,00	65.755.410,00	69.043.181,00	
Índice do Estimativa da Despesa	4,25	4,05	3,86	

Na Planilha I constam o valores com as despesas com Projeto de Lei 01/2022 - "Concede reposição salarial e aumento aos servidores que específica, fixa novo valor do auxílio alimentação e dá outras providências" executivo, fixa novo valor do auxílio alimentação e dá outras providências", que foram informados conforme ofício 07/2022 - Gabinete do prefeito.

As despesas prevista mensal é de R\$ 221.283,64, ou seja para o ano de 2022, 2023 e 2024 que é equivalente a 12 meses, o valor anual é R\$ 2.662.723,74.

A projeção da receita do ano de 2022,2023 e 2024 se refere a receita prevista no Plano Plurianual - PPA 2022 -2025, vigente deduzido o repasse para o legislativo.

O índice da estimativa da despesa representa o quanto a despesa comprometerá a receita prevista do ano.

Não constam no cálculo outras decisões administrativas como futuras despesas que possam aumentar ou reduzir o índice.

Já houve o impacto orçamentário 01 e 02 de 2022 que não constam na soma do cálculo deste impacto.



Denize Pereira de Campos
Secretária de Finanças